

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA SUBPREFEITURA ITAQUERA -PRE-IQ
QUADRO 04 DO LIVRO XXVII - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO		ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS (m)		
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS E LATERAIS	
												ALTURA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	ZONA PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAL	ZPI/01 (k)	0,10	1,00	1,50	0,70	0,15	500 m² (k)	15,00 m	15,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO	(c) (d)
	ZM - BAIXA DENSIDADE	ZM - 1/01 a ZM - 1/17	0,20	1,00	1,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	(g)	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM - 2	0,20	1,00	2,00	0,5 res(a) 0,7 (com)(f)	0,15	125 m²	5,00 m	(h)	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA CENTRALIDADE POLAR OU LINEAR	ZCP - a/01e ZCP - a/03	0,20	1,00	2,00	0,5 res(a) 0,7 (com) (f)	0,15	125 m²	5,00 m	(i)	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCP - a/02			2,5 (j)	0,5 res(a) 0,7 (com) 0,6(ind) (f)							
ZONA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E EXTRAÇÃO MINERAL	ZEPAG - 01	(e)	0,20	0,20	0,20	0,70	estudo de cada caso pelo Executivo	9,00	estudo de cada caso pelo Executivo				
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZONA MISTA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZMp/01 a ZMp/06	(e)	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m2 (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00 (f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA DE LAZER E TURISMO	ZLT	(e)	0,20	0,20	0,20	0,20	5.000	50	9,00	10,00	10,00	10,00
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO	ZEP/01	Estudo de cada caso pelo Executivo (I)										

NOTAS:

- a) ver artigo 192 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
b) ver artigo 185 da Parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM, ZCP, ZCL, ZPI e ZEIS
c) ver artigo 186 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
d) ver §1º e §2º do artigo 186 da Parte III desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
e) não se aplica o instrumento do PDE da Utilização Compulsória nessas zonas
(f) incluindo garagens e cobertura para autos
(g) (largura da via + recuo frontal) / 2
(h) (largura da via + recuo frontal) / 1,5
(i) (largura da via + recuo frontal)
(j) o CA máximo poderá ser igual a 4, quando aplicado o instrumento Operação Urbana Consorciada Rio Verde Jacú
(k) vide Seção IV - Dos Instrumentos de Intervenções Urbanas Estratégicas Regionais da Parte II desta Lei , que dispõem sobre a AIU-PRODEL
(l) ver parágrafo único do artigo 7º deste livro